



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 280/2019, de 25 de novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
ZABELÊ-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Guarda Municipal de Zabelê, na forma disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º- A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, suplementando as forças de segurança dispostas pelos demais entes da federação.

Art. 3º- Compete a Guarda Municipal:

- I. Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos;
- II. Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;
- III. Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município;
- IV. Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de política administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V. Fazer cessar as atividades que violarem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VI. Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenha interesse público.

Art. 4º- A Guarda Municipal está subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º- Os vigilantes municipais, poderão a critério da Administração, passar a integrar a Guarda Municipal

Art. 6º- A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão a ser disciplinado por Decreto.

Art. 7º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os Remanejamentos Orçamentários necessários para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 8º- Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê - PB, em 25
de novembro do ano de 2019.


Sebastião Dalyson de Lima Neves
Prefeito Constitucional